

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4313/1994

Ementa

PREVÊ ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/02/1994 04/03/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6106/1993 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/03/1994.

Veto total rejeitado. Descritores: SAÚDE - geral. Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 15.015)

LEI Nº 4.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Preve assistência médica domiciliar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 Município prestará assistência médica domiciliar às pessoas previamente cadastradas que, tempórária ou permanentemente, se encontrarem incapacitadas de comparecer a unidade de saúde para o necessário atendimento.

§ 1º Para consecução do disposto no "caput" serão designadas equipes compostas de profissionais nas seguintes áreas:

- a) medicina;
- b) enfermagem;
- c) auxiliar de enfermagem;
- d) fisioterapia;
- e) terapia ocupacional;
- f) assistencia social.

§ 2º Para locomoção desses profissionais até a residência da pessoa necessitada utilizar-se-á veículo público devidamente provido de:

- a) medicamentos;
- b) curativos e ataduras;
- c) instrumental médico;
- d) equipamento para coleta de material

para exames laboratorais;

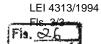
- e) esterilizador;
- f) material de primeiros socorros;
- g) petrechos e material para atendimento

em situações de emergência.

Art. 29 Decreto do Executivo regulamen-

tará a presente lei.

×





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.313 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Engo force NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

*

ms.

SÇ